



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



LEI n.º 955/2016.

Altera a redação dos artigos 68 e 77 da Lei Municipal 437/97 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mari-PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera-se redação dos artigos 68 e 77 da **Lei Municipal 437/97** que passaram a ter a seguinte redação:

Art. 68...

§2.º *O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 48 (quarenta e oito) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VI.*

Art. 77 - *Mediante requerimento, pode ser concedida ao servidor público licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 04 (quatro) anos consecutivos sem remuneração.*

Parágrafo 1º. *A licença somente poderá ser interrompida mediante comprovado e justificado interesse do serviço público, sob pena de nulidade.*

Parágrafo 2º - *Não se concederá nova licença antes de decorridos (dois) meses do término da anterior.*

Parágrafo 3º - *É permitido a concessão de licença a servidores nomeados antes de completarem 02 (dois) anos de exercício, interrompendo o prazo de estabilidade no serviço público.*

Art.2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari/PB, em 10 de Novembro de 2016.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO NO D. O. M.	
Ano: XX	Ed. 11
Em: 11	11
2016	
Joseilton Silva Souza	
Ch. Div. de Adm. e Planejamento - Mat. 0771-3	